

INTERESSADO : IBER VALVERDE CABRERA
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
PARECER CEE Nº 2139/74 - CSG - Aprovado em 18/09/74; Comunicado
ao Pleno em 20/09/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : IBER VALVERDE CABRERA, filho de Serafin Valverde Coca dona Miguelina Cabrera Jimenes, nascido em Santa Cruz, Bolívia, em 18 de abril de 1950, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de 2º grau. Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) curso primário, com 6 séries, na Escola Eloy Penha, de Santa Cruz, Bolívia;
- b) curso intermediário, com 2 séries, no Seminário N.S. do Perpétuo Socorro, de Tupiza, Bolívia;
- c) curso médio, com 4 séries, concluído no Colégio Pio XII, de Cochabamba, Bolívia.

2. FUNDAMENTAÇÃO : O pedido encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.
O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Nossa voto é favorável ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por IBER VALVERDE CABRERA em escolas de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de segundo grau, para fins de prosseguimento de estudos, desde que seja aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 18 de setembro, de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Realator

III - DECISÃO DA CÂMARA A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes as nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência